

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000541/2009  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2009  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031791/2009  
NÚMERO DO PROCESSO: 46285.000681/2009-12  
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE IGUATU, CNPJ n. 07.512.221/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDEMIR BRITO DA SILVA;

E

SINDICATO REGIONAL DOS EMPREGADORES LOJISTAS EM IGUATU, CNPJ n. 41.365.982/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS TADEU RODRIGUES ROLIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista e atacadista em geral; inclusive trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral; comércio de hotelaria e similares, das empresas de compra, venda locação e administração de imóveis residenciais e comerciais(inclusive empregados em edifícios: zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros e outros); empregados de concessionárias de veículos automotores; empregados em empresas corretoras e de seguros; das locadoras de veículos, de fitas de vídeo, de CD, DVD' S e de Play time; empregados em agências lotéricas e agências de turismo; empregados de auto e moto escola (inclusive instrutores); empregados em empresas prestadoras de serviços em geral; empregados de empresas de lavanderias e similares; empregados em laboratórios de análises clínicas; consultórios médicos, empregados em estabelecimentos de fisioterapia; secretárias, recepcionistas e atendentes em geral; empregados de empresas de serviços funerários; empregados de empresas de serviços contábeis; empregados de empresas de processamento de dados( inclusive instrutores e atendentes); empregados que desempenham a função de balconistas e caixas de panificadoras; empregados em empresas financeiras e de cobrança; empregados de empresas de gêneros alimentícios ( supermercados; hipermercados; mercearias e congêneres); empregados em shopping centers; empregados em empresas de assistência técnica em geral; empregados em farmácias, drogarias e caixas rápido, empregados em cartórios de registro civil, imóveis, títulos e documentos, com abrangência territorial em Iguatu/CE.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA** - A presente convenção, aplicável às relações empregatícias dos trabalhadores incluídos no âmbito de representatividade do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio & serviços de Iguatu terá vigência de 1º de Julho de 2009, data base da categoria, vigorando até 30 de Junho de 2010.

**Parágrafo único:** Os trabalhadores que serão abrangidos pela presente convenção estão discriminados no artigo 1º do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio & Serviços de Iguatu

**CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL** - A partir de 1º de Julho de 2009, o piso salarial da categoria profissional representada nesta convenção será de R\$ 490,00 (Quatrocentos e Noventa reais).

**§ 1º:** Os comissionistas caso sua remuneração não atinja o valor do piso salarial estabelecido, terão complementação salarial até o limite do mesmo.

**§ 2º:** A partir de Janeiro de 2010, fica assegurado o percentual de 5% acima do salário mínimo nacional para todos os comerciários que ganham 01 piso da categoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL** – Os salários dos empregados da categoria profissional que recebem valor acima do piso, serão reajustados com um percentual de 9% (Nove pontos percentuais) sobre o seu salário nominal.

**CLÁUSULA QUARTA: ISENÇÃO DOS COMISSIONISTAS** - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as suas comissões ao ser efetuada os estornos das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA: CONFERÊNCIA DO APURADO** - A conferencia dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável pelo caixa e quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferencia, ficara isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

**CLÁUSULA SEXTA: DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO** - O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido pela empresa, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

**Parágrafo Único:** Quando o aviso for dado pelo empregado, este se obriga a trabalhar no mínimo 10 (Dez) dias a partir da data do aviso.

**CLÁUSULA SÉTIMA: FALTA DO EMPREGADO** - Será abonada a falta da mãe ou do pai comerciário no caso de necessidade de consulta medica a filhos de ate 12 anos de idade ou invalido, mediante comprovação medica, devendo ser feita no prazo de 24 horas após a consulta.

**§ Primeiro:** Também serão abonadas as faltas dos empregados conforme disposto nos artigos 131 e 473 da CLT. (Consolidação das Leis Trabalhistas).

**§ Segundo:** Em caso de internação dos filhos menores de 12 anos, ou inválidos, fica assegurado a dispensa de até cinco ( 05) dias sem prejuizo do salário, da mãe ou pai comerciário, mediante atestado médico, devendo ser feito no prazo de 24 horas após recebimento da alta.

**CLÁUSULA OITAVA: ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE-** O horário de trabalho dos empregados estudantes ( escola normal e cursos pré vestibular, devidamente comprovado), não poderá exceder as 17:30 horas de Segunda a Sexta, não podendo ser incluído em escalas de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA: CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO** - É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados a importância correspondente a cheques devolvidos por insuficiência de fundos, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser passadas por escrito e com o ciente do empregador.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DIA DO COMERCIÁRIO** - O Comercio de Iguatu não funcionará no dia 28 de outubro de

2009, a fim de que os comerciários comemorem condignamente a data que lhes é consagrada, conforme Lei Municipal n.º 405/95 de 09 de outubro de 1.995.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FÉRIAS DO ESTUDANTE** - As empresas facilitarão aos seus empregados estudantes, para que possam gozar suas férias anuais da empresa em período que coincida com as férias escolares, comunicando à empresa com antecedência de 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIRIGENTE SINDICAL** - Os dirigentes sindicais poderão se ausentar do seu emprego para reuniões e compromissos sindicais por até 30 dias durante o ano, ficando facultado a empresa o desconto dos dias ausentes pelo empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORNECIMENTO DE FARDAMENTO** - Quando o uniforme for exigido pela empresa, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupas de 06 em 06 meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou uso indevido.

**Parágrafo único:** Considera-se fardamento não só aquele adotado pela empresa, mas também qualquer tipo que obedeça a critério de padronização.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: MENSALIDADE SOCIAL** - As empresas descontarão de seus empregados, nos meses de Julho/2009 e Agosto/2009 desconto de mensalidade social no valor equivalente a 2% (Dois por cento) do salário, e repassado para o sindicato, limitando o desconto máximo ao valor de R\$ 19,60;

**§ 1º - Mensalidade Social** - As empresas descontarão de seus empregados o valor de R\$ 6,00 (Seis reais) de mensalidade social nos meses de Setembro/2009 a Junho/2010 em favor do sindicato, devendo a mensalidade ser recolhida em formulário próprio do Sindicato, até o 10º (décimo) dia após a realização do desconto, sob pena de multa a ser paga pela empresa.

§ 2º - O empregado que desejar opor-se ao desconto da mensalidade social prevista no caput desta cláusula deverá fazê-lo pessoalmente através de carta escrita de próprio punho e remetê-la, ao sindicato laboral até o décimo dia antes do referido desconto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ÁGUA POTÁVEL** – Será fornecida aos empregados água potável em condições higiênicas, por meio de copos individuais ou bebedouros, ficando proibido o uso de copos coletivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, com exceção daquelas previstas no art. 61 da CLT, que terão um adicional de 60% (sessenta por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: QUADRO DE AVISO** - Fica assegurada pela a empresa a fixação de editais, aviso de notícias, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenha matéria política nem ofensiva aos representantes governamentais e aos da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: AS MULTAS** - O descumprimento da presente Convenção Coletiva sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa de 01 (um) piso salarial por empregado prejudicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)** - Será anotada obrigatoriamente pelo empregador na CTPS do empregado comissionista o percentual ajustado entre as partes, por ocasião do acerto contratual seguido da expressão “ +RSR” (REPOUSO SEMANAL REMUNERADO) ou equivalente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CONTRIBUIÇÕES**- A empresa fica obrigada a descontar do empregado e repassar ao Sindicato dos Empregados no Comercio & Serviços de Iguatu, no prazo legalmente estabelecido, todos os valores citados na CLT e nesta convenção, sob pena através de fiscalização do Ministério do Trabalho, pagar multa ao sindicato citado, equivalente a um piso salarial da categoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FALTA DO COMISSIONISTA** - Não poderá ser descontada da falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: QUEBRA DE CAIXA** - Aos empregados na função de caixa ou assemelhados, fica assegurada, a título de Quebra de caixa, para as empresas com até 15 funcionários uma quantia mensal e equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o seu salário, para as empresas que tenham mais de 15 funcionários, o percentual será de 25% (vinte cinco por cento) sobre o salário do empregado, sendo que tais percentuais e função deverão ser anotadas em CTPS do empregado.

**Parágrafo único:** Os empregados que tem função de caixa ou assemelhados e recebem apenas o piso salarial da categoria, fica assegurada uma gratificação de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o piso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PAGAMENTO DE SALÁRIO** - O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente, sob pena de pagamento pela empresa de horas extras das que extrapolem a jornada de trabalho normal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO ASSENTO** - As empresas se obrigam a colocar nos locais de trabalho, assento a todos os empregados em que trabalhem em pé no atendimento ao público, nos termos da portaria 3214/787 do MTB.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: MÉDIA DAS COMISSÕES** - O Cálculo das férias, 13º salário, rescisão e demais direitos a que faz jus o comissionista puro ou misto, levará a medida à média pelas comissões registradas, nos últimos 03 (três) meses, corrigido de acordo com o índice vigente na data.

**Parágrafo Primeiro:** Calculo de ferias- As empresas que tenham a partir de 30(trinta) funcionários, farão a média pelos 05(cinco) maiores salários dos 12(doze) meses que antecedem o mês de ferias.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se comissão: Vantagens, incentivos à produção, ou qualquer outro tipo de remuneração, que venha ser acrescentada ao salário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: LANCHE GRATUITO** - Os empregadores se obrigam a fornecerem, gratuitamente, lanches a seus empregados quando escalados para cumprir trabalho suplementar, superior a 01 (uma) hora, concedendo um intervalo de 10 (dez) minutos para que possam lanchar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ESTÁGIO/ESTUDANTE** - Durante o período em que empregados estudantes estejam obrigados a estagio escolar, os empregadores facilitarão a realização desse estagio, inclusive compensando, quando possível, as faltas ao trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DESVIO DE FUNÇÃO** - É proibido o desvio de função dos empregados, inclusive para limpeza de loja, carga e descarga de caminhão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CURSOS E REUNIÕES**- Fica estabelecido a participação dos empregados em cursos e reuniões promovidos pela empresa, salvo comprovação da impossibilidade de participação do mesmo, tratando-se de reunião a mesma não poderá exceder mais de 1 ( uma) hora após a jornada de trabalho do empregado.

**Parágrafo Único** - Não poderão participar de cursos os empregados estudantes, salvo quando o curso não venha a prejudicar a sua freqüência escolar.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA**- As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados vigilantes, vigia e guarda noturno, quando os mesmos no exercício de sua função ou em defesa dos empregadores no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que levem a responder ação penal.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PROMOÇÃO DO DIRETOR SINDICAL** - Não poderá o empregado com estabilidade sindical ser prejudicado em promoção do salário ou função.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: REMOÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**- A remoção do Comerciarío acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará transportes em condições adequadas para levar o mesmo até o local onde será devidamente atendido, prestando-lhe a devida assistência até a recuperação do mesmo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: AUXÍLIO FUNERAL** – No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família do falecido, na rescisão de contrato, quantia equivalente a (02) dois pisos salariais da categoria, a título de auxílio funeral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DIAS DE BALANÇO**- Quando da necessidade de realização e/ou inventário físico em domingos ou feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecendo ainda lanches e refeições.

**Parágrafo Único:** No caso de comissionistas, caso os balanços se realizem em dias úteis, os mesmos terão direito a um repouso semanal em dobro.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: SEGURO DE VIDA** - Os empregadores darão adequada segurança aos seus empregados que transportam valores, bem como estipularão um seguro de vida nunca inferior a 30(trinta) pisos salariais da categoria, para cada um desses empregados e para aqueles que fazem entrega ou cobrança em veículos motorizados, sendo exigido para estes a carteira de habilitação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS** - Os empregadores obrigam-se a conceder adiantamento aos seus empregados de mínimo 40%(quarenta por cento) do salário nominal do empregado no máximo até o último dia útil de cada quinzena.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: BENEFÍCIO AOS EMPREGADOS**- Fica convencionado que durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser negociadas e afixadas vantagens de natureza econômica e social, beneficiando empregados e empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REGULAMENTAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS** – A abertura do comércio de Iguatu em domingos, feriados e datas comemorativas, deverá obedecer ao seguinte cronograma:

§ 1º - O trabalho no Sábado à tarde que antecede o dia das mães( 09 de maio de 2010), será compensado pela manhã da quarta-feira de cinzas.

§ 2º **Trabalho aos sábados** - O trabalho no Sábado à tarde que antecede o dia dos pais ( 08 de agosto de 2009); e os sábados do mês de dezembro de 2009 ( dias 05/12, 12/12, 19/12, e 26/12) o Sábado que antecede o dia dos namorados ( 05 de junho de 2010), a empresa que desejar abrir no período da tarde destes Sábados deverá pagar R\$ 22,50 ( Vinte dois reais e cinquenta centavos ) a cada funcionário ou fazer escala de duas turmas com horário compatível com as 44 horas semanais.

§ 3º **Trabalho aos domingos**- Abertura do comércio aos domingos – A empresa deverá efetuar a cada funcionário o pagamento de diária de R\$ 45,00, terá horário de funcionamento de 08:00 às 14:00 hs. com intervalo de 15 minutos para lanches e concederá uma folga ( descanso).

§ 4º **Trabalho aos Feriados** - Abertura do comércio aos Feriados – A empresa deverá efetuar a cada funcionário o pagamento de diária de R\$ 56,00, terá horário de funcionamento de 08:00 às 14:00 hs. com intervalo de 15 minutos para lanches e concederá uma folga ( descanso).

§ 5º - O Sindicato reserva-se o direito de não negociar abertura do comércio nos dias 28/10/2009 ( dia do comerciário); 02/04/2010 ( sexta-feira santa); 01/05/2010 ( Dia do Trabalhador).

§ 6º - O Comércio de gêneros alimentícios e perecista funcionarão aos domingos em regime de escala, sem a necessidade de acordo, conforme a lei vigente.

§ 7º - As empresas deverão comunicar ao sindicato até 20 ( vinte) dias de antecedência a sua intenção de abrir a loja nos dias de feriados, e fica determinado que quando da realização do acordo nos feriados, faz-se necessária a autorização prévia da autoridade competente do ministério do trabalho-MTE, seja em caráter permanente ou excepcional, conforme Decreto n.º 27.048/49.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA – SPC** – A presente convenção coletiva de trabalho não é aplicável ao SPC ( Serviço de Proteção ao Crédito), tendo em vista tratar-se de uma entidade que abrange toda a Região Centro-Sul

do estado do Ceará, e não somente a Cidade de Iguatu.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL-** Fica estabelecido que as empresas recolherão em favor do Sindicato Regional dos Empregadores Lojista de Iguatu - SINDILOJAS, a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de contribuição Empresarial Patronal, para cobrir despesas do referido Sindicato, devidamente autorizado em Assembleia. O referido recolhimento deverá ser efetuado até o dia 29 de agosto de 2009, através de boleto bancário emitido pelo próprio Sindicato.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– PLANO DE SAUDE-** As empresas obrigam-se a fornecer gratuitamente para todos os seus funcionários o cartão “ CDL SAÚDE” .

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** As divergências na aplicação desta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** A presente Convenção Coletiva do Trabalho deverá ser submetida à homologação da Delegacia Regional do Trabalho.

CLAUDEMIR BRITO DA SILVA

Presidente

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE IGUATU

CARLOS TADEU RODRIGUES ROLIM

Presidente

SINDICATO REGIONAL DOS EMPREGADORES LOJISTAS EM IGUATU